LEI Nº 2.541, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no período de 10-11a 22-11
de 2021 na forma do Art. 103 da Lei
Orgânica.
Funcionário - Mat. 45861

Torna obrigatória a divulgação dos medicamentos distribuídos gratuitamente à população pelo Sistema Único de Saúde (SUS) nos estabelecimentos que comercializem ou forneçam tais medicamentos no âmbito do Município de Vitória da Conquista e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Torna obrigatória a divulgação dos medicamentos distribuídos gratuitamente à população pelo Sistema Único de Saúde (SUS) nos estabelecimentos que comercializem ou forneçam tais medicamentos.

§1° A divulgação deverá ser feita por meio de fixação de mural em local de fácil acesso e ampla visibilidade, e, quando possível, por meio eletrônico.

§2° A obrigação imposta nesta Lei não se aplica a hospitais, unidades de pronto-atendimento, centros médicos e congêneres.

Art. 2° A presente Lei também abrange a divulgação, nos mesmos moldes do artigo 1°, de descontos em medicamentos concedidos em virtude de programa estabelecido pela Secretaria de Saúde do Estado, Ministério da Saúde ou qualquer outro órgão do Poder Público.

Art. 3° Os estabelecimentos que comercializem ou forneçam tais medicamentos, quando responsáveis pelo evento que descumprir esta Lei, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência, quando da primeira infração;

PGM
José Carlos Melo Miranda

II – Multa de R$ 1.000,00 (um mil reais), quando da segunda autuação da infração;

III - Em caso de reincidência, será aplicada pela Autoridade Municipal competente, de forma cumulativa à pena pecuniária, a imediata suspensão, ou mesmo a cassação do Alvará de Funcionamento e, por conseguinte, o fechamento do estabelecimento comercial.

Art. 4° A fiscalização da presente Lei será realizada por órgão designado através de ato da Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até sessenta dias da data da sua publicação.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista-BA, 10 de novembro de 2021.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

PGM
José Carlos Melo Miranda